PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Acrescenta o § 3º ao art. 3°, da Lei Municipal n° 5.775, de 31 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 3º ao artigo 3º, da Lei Municipal n° 5.775, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município.

Art. 2º A redação do artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal n° 5.775, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os motoristas que estiverem em efetivo exercício de suas funções e devidamente lotados junto ao Conselho Tutelar de Pelotas, farão jus ao recebimento de adicional de 35% (trinta e cinco por cento), calculados sobre a sua remuneração, a título de risco de vida, não sendo permitida a incidência sobre as vantagens adquiridas."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Abel Dourado

Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o presente Projeto de Lei, atendendo solicitação dos servidores que exercem atividade de motorista junto ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Pelotas, visto que, juntamente com os Conselheiros Tutelares, enfrentam inúmeras situações extremas de risco, inclusive muitas vezes sendo necessária a intervenção da Polícia Militar.

Ademais, os Conselheiros Tutelares recebem o adicional de risco, sendo justo e coerente que os motoristas efetivos do Conselho Tutelar, que acompanham os conselheiros nas mais variadas situações também obtenham esse direito.